



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS  
CNPJ nº 12.124.210/0001-70

Praça Gonçalves Dias, 275, Centro, CEP: 65.610-000, Aldeias Altas – Maranhão



**CONTRATO Nº 002/2018 – CÂMARA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS**

CONVITE 002/2018 – CÂMARA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS – MA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS TÉCNICOS  
ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS E  
ADENILSON DIAS SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA NA  
FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento público de contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ nº 12.124.210/0001-70, com endereço na Praça Gonçalves Dias, 275, Centro, CEP: 65.610-000, Aldeias Altas – Maranhão, ao final assinado por seu representante legal o senhor **JAILSON MELO DE SOUZA**, brasileiro, casado, Presidente da Câmara, inscrito no CPF/MF nº 478.361.564-00, portador da Carteira de Identidade nº 036884732009-1, residente e domiciliado no Município de Aldeias Altas – MA, e de outro lado a **CONTRATADA, ADENILSON DIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ 27.313.420/0001-84, com sede na Rua Dr. Berredo, nº 811, Centro, Caxias – MA, CEP 65.604-050, representada por **ADENILSON DIAS DE SOUSA**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB – MA nº 11005, residente e domiciliado na cidade de Caxias - MA, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS  
CNPJ nº 12.124.210/0001-70

Praça Gonçalves Dias, 275, Centro, CEP: 65.610-000, Aldeias Altas – Maranhão



**DO FUNDAMENTO:** A presente contratação decorre da Carta Convite nº 002/2018, devidamente publicada no Quadro de Avisos da Câmara Municipal, conforme determinação da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

A presente LICITAÇÃO tem por objeto a **contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços de assessoria jurídica e consultoria em gestão pública, com as seguintes especificações detalhadas:**

- a) o ajuizamento e acompanhamento de demandas judiciais perante todas as instâncias e tribunais do país, especialmente junto à Justiça Estadual de Aldeias Altas, ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, à Justiça Federal, ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, ao Superior Tribunal de Justiça e ao Supremo Tribunal Federal, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal;
- b) o acompanhamento de processos administrativos de interesse da Câmara Municipal junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, de acordo com as necessidades;
- c) o acompanhamento de processos administrativos internos, de acordo com a solicitação;
- d) a elaboração de projetos de leis, projetos de resolução, projetos de decretos-legislativo, projetos de portarias, ofícios, pareceres, e tudo mais quanto for necessário;
- e) assessoria jurídica e consultoria junto à Diretoria Geral e demais setores da Câmara Municipal, bem assim perante as comissões permanentes e provisórias da Casa Legislativa;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS**  
CNPJ nº 12.124.210/0001-70

Praça Gonçalves Dias, 275, Centro, CEP: 65.610-000, Aldeias Altas – Maranhão



- f) trabalho de controle interno dos atos administrativos;
- g) consultoria na gestão de pessoal;
- h) consultoria no controle financeiro (receita e despesas); consultoria na administração geral dos bens e do patrimônio da Câmara Municipal;
- i) assessoria e consultoria no desenvolvimento do processo legislativo, bem como nos demais serviços e trabalhos desenvolvidos no âmbito do Poder Legislativo de Aldeias Altas, de acordo com a solicitação.

## **2. CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **2.1. Compete à CONTRATANTE:**

2.1.1. Acompanhar, por intermédio de funcionário designado, todo o trabalho realizado pela CONTRATADA;

2.1.2. A CONTRATANTE se obriga a fornecer os documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos; permitir o integral acesso do contratado aos documentos pertinentes, como também aos arquivos respectivos.

### **2.2. Compete à CONTRATADA, além dos serviços constantes da Cláusula Primeira:**

2.2.1. Responsabilizar-se pelo pessoal técnico especializado permanente necessário à execução do contrato;

2.2.2. A CONTRATADA se obriga, pelos termos deste contrato, a executar os serviços descritos, empregando as técnicas e a metodologia pertinentes aos serviços, agindo com zelo e eficiência e acompanhando os todos os processos que lhes foram submetidos à apreciação até a sua final apreciação;





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS  
CNPJ nº 12.124.210/0001-70

Praça Gonçalves Dias, 275, Centro, CEP: 65.610-000, Aldeias Altas – Maranhão



2.2.3. Manter absoluto sigilo sobre todos os documentos e elementos que passem pela apreciação da CONTRATADA.

2.2.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação, a serem comprovadas sempre quando da solicitação de pagamento.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1. Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância total de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), paga em 11 (onze) parcelas, no Valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) cada, referentes aos serviços prestados dentro dos onze meses de vigência deste contrato, por meio de transferência ou depósito em conta a ser informada pela licitante vencedora, **mediante apresentação das notas fiscais atestadas pelo responsável pela fiscalização do contrato.**

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:**

4.1. O prazo de VIGÊNCIA do presente contrato será de 11 (onze) meses, até dia 31 de dezembro de 2018, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS ACESSÓRIAS:**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS**

CNPJ nº 12.124.210/0001-70

Praça Gonçalves Dias, 275, Centro, CEP: 65.610-000, Aldeias Altas – Maranhão



5.1. Todas as despesas necessárias à execução deste contrato como fotocópias, autenticações, certidões, perícias, custas, etc., deslocamentos EXTRAORDINÁRIOS, como viagens a serviço e no interesse da Contratante, sempre que necessário e desde que fora do local da sede da Contratante, correrá por conta da CONTRATANTE.

SUBCLAUSULA ÚNICA - As despesas realizadas com deslocamentos determinados pela CONTRATANTE, em razão de interesse público superveniente, deverão ser objeto de comprovação e reembolso.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DA NATUREZA E DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

6.1. O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos especializados, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como também, e de consequência, desobrigando a CONTRATANTE de qualquer ônus decorrente do sistema previdenciário ou trabalhista.

6.2. O presente contrato é sob o regime de execução indireta.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1. Correrão as despesas por conta da dotação orçamentária abaixo discriminada:

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Projeto Atividade: 2002 – Manutenção das Atividades Administrativas;**

**Fonte de Recurso: 01000 – Recursos Ordinários;**

**Elemento da Despesa: 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria.**



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS  
CNPJ nº 12.124.210/0001-70

Praça Gonçalves Dias, 275, Centro, CEP: 65.610-000, Aldeias Altas – Maranhão



**8. CLAUSULA OITAVA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

8.1. A CONTRATADA, desde que observadas as disposições da cláusula segunda, prestará os serviços sem submissão de local, ou de tempo integral, tampouco obrigação de dedicação exclusiva.

**9. CLÁUSULA NONA - DA RESCINDIBILIDADE:**

9.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I e II do art. 79 da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O Contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Fica, ainda, assegurado à Contratante, o direito de rescindir este contrato, independente de aviso extrajudicial ou interpolação *judicial*, nos casos seguintes:

- a) atraso injustificado no fornecimento;
- b) interrupção do serviço;
- c) descumprimento de qualquer determinação da Contratante, feita em base contratual;





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS**  
CNPJ nº 12.124.210/0001-70

Praça Gonçalves Dias, 275, Centro, CEP: 65.610-000, Aldeias Altas – Maranhão



- d) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da Contratante;
- e) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela Contratante para acompanhar a execução, na qualidade de fiscal;
- f) cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto.

**10. CLÁUSULA DEZ - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

10.1. Este contrato é firmado na modalidade de Carta Convite nº 002/2018, cuja homologação e adjudicação foram a favor da contratada, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

10.2. Os casos omissos serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente, aplicável à espécie, especialmente o Código Civil Brasileiro, a Lei 8.666/93 e as resoluções do Tribunal de Contas do Estado.

10.3. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas com o Imposto de Renda, encargos sociais e previdenciários, inclusive o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, conforme a legislação tributária em vigor.

**11. CLÁUSULA ONZE - DO FORO:**

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento contratual, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca da Contratante.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS**

CNPJ nº 12.124.210/0001-70

Praça Gonçalves Dias, 275, Centro, CEP: 65.610-000, Aldeias Altas – Maranhão



11.2. Estando justas e mutuamente contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas idôneas que abaixo subscrevem e se identificam

**12. CLÁUSULA DOZE – SANÇÕES (PENALIDADES) ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, nas seguintes condições:

a) Em caso de atraso na prestação dos serviços, ou na recusa da assinatura do contrato será aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor total previsto no contrato, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 10% (dez por cento) do valor total pactuado, a qual deverá ser recolhida na tesouraria da Câmara Municipal no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da intimação, sob pena de execução judicial.

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, sendo que, em caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS**

CNPJ nº 12.124.210/0001-70

Praça Gonçalves Dias, 275, Centro, CEP: 65.610-000, Aldeias Altas – Maranhão



IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

As sanções previstas nos incisos III e IV poderão, também, ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei de licitações e este edital:

- 1 – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 2 – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 3 – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS**

CNPJ nº 12.124.210/0001-70

Praça Gonçalves Dias, 275, Centro, CEP: 65.610-000, Aldeias Altas – Maranhão



**13. - CLÁUSULA TREZE - DA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:**

O contrato fica vinculado ao edital e seus anexos, bem como à lei 8666/93 e demais legislações pertinentes.

**14. - CLÁSULA QUATORZE - DA REPACTUAÇÃO:**

Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual, não havendo hipótese de reajuste.

Aldeias Altas, 05 de fevereiro de 2018.

*Jailson Melo de Souza*  
**JAILSON MELO DE SOUZA**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

*Adenilson Dias*  
**ADENILSON DIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

**CNPJ 27.313.420/0001-84**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: *Jose Ribamar Klein* CPF: 453.049.553-15

Nome: *Amatius de Souza* CPF: 682.162.983-51